

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE

### LEI

ATOS DO PREFEITO .....

ATOS DO PREFEITO .....

### PORTARIA

ATOS DO PREFEITO .....



## ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### LEI MUNICIPAL Nº 695, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a denominação do novo Mercado Municipal do Povoado Varzinha como 'Mercado Municipal ANATALIA MARIA DO AMPARO NASCIMENTO (DADÁ).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como Mercado Municipal do povoado Varzinha de Mercado Municipal ANATALIA MARIA DO AMPARO NASCIMENTO (DADÁ), no Município de Itapicuru-Ba.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas e a atualização dos cadastros administrativos com a nova denominação oficial no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, especialmente no que tange à confecção e instalação de sinalização, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 21 de maio de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



**ATOS DO PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 367/2013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMDEC DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPICURU**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **A P R O V O U** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Itapicuru, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II. Desastre:** Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III. Situação de Emergência:** Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocado por desastres, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

**IV. Estado de Calamidade Pública:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos.

**Art. 4º** - A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

*THA*

1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de :**

- I Coordenador
- II Conselho Municipal
- III Secretaria
- IV Setor Técnico
- V Setor Operativo

**Art. 6º - O Coordenador da COMDEC** será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º -** Constarão, obrigatoriamente, a realização de palestras, nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de cidadania e defesa civil.

**Art. 8º -** O Conselho Municipal será composto por um representante de todas as Secretarias Municipais, um representante do Poder Legislativo, sendo designado pelo chefe do Executivo Municipal, um presidente.

**Art. 9º -** Os servidores públicos designados ou convocados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam. Devendo constar registros em suas folhas funcionais como Serviços Prestados de Alta Relevância.

**Art. 10º -** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de novembro de 2013

**JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**  
PREFEITO



## ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### PORTARIA Nº 117, DE 22 DE MAIO DE 2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

#### EXONERAR

A pedido, **JOÃO CARLOS SILVA BARRETO** do cargo de **ODONTÓLOGO**, matrícula nº 597, lotado no quadro EFETIVO da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 19 da Lei Municipal nº 001/1997, com efeitos a partir de 31 de maio de 2026, conforme requerimento assinado pelo(a) servidor(a).

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 22 de maio de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito